

Considerando que actualmente o transporte de carga por via marítima para esta ilha, se faz a partir da ilha das Flores;

Considerando que esta situação onera significativamente o custo do frete das mercadorias, geradas na Região Autónoma dos Açores, para aquela ilha, comparativamente aos praticados nas restantes ilhas da Região;

Considerando que o Fundo Regional de Abastecimentos tem por objectivo, nos termos da alínea c) do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 6/78/A, de 30 de Março, apoiar a racionalização dos circuitos de distribuição de bens essenciais na Região;

Assim, nos termos das alíneas b) e z), do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

Suportar os encargos resultantes do transporte marítimo de mercadorias, geradas na Região Autónoma dos Açores, entre as ilhas Flores e Corvo, através do orçamento privativo do Fundo Regional de Abastecimento, com início em 1 de Janeiro de 1999, mediante a apresentação de documentos comprovativos, pelas empresas transportadoras.

Aprovada em Conselho do Governo, Horta, 25 de Janeiro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 5/99

de 11 de Fevereiro

O Decreto Legislativo Regional n.º 11/83/A, de 19 de Março, criou um sistema de apoio financeiro aos comerciantes que exercem a sua actividade em zonas rurais, fixando igualmente os respectivos princípios gerais, os quais vieram a ser desenvolvidos pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 43/83/A, de 10 de Setembro.

Tais apoios são determinados de acordo com um factor de conversão, fixado anualmente pelo Governo Regional.

Assim, nos termos do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/83/A, de 10 de Setembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

Fixar em 3.5, para o ano de 1999, o factor de conversão da pontuação final resultante da tabela anexa ao Decreto Regulamentar Regional n.º 43/83/A, de 10 de Setembro.

Aprovada em Conselho do Governo, Horta, 25 de Janeiro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

Resolução n.º 6/99

de 11 de Fevereiro

Considerando a relevância que o sector agro-pecuário assume na economia regional;

Considerando que os adubos constituem um factor de produção de primordial importância para aquele sector de actividade;

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Subsidiar, durante o primeiro semestre de 1999, os encargos relativos ao transporte marítimo de adubo para a Região Autónoma dos Açores, até ao montante correspondente às tabelas de fretes em carga convencional para as ilhas de São Miguel e Terceira, e, para as restantes ilhas, até ao montante correspondente às tabelas de fretes para o transporte de contentores.
2. O subsídio anteriormente referido será suportado pelo orçamento privativo do Fundo Regional de Abastecimento, mediante a apresentação de documentos comprovativos pelas empresas transportadoras.

Aprovada em Conselho do Governo, Horta, 25 de Janeiro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 7/99

de 11 de Fevereiro

A classificação da "Casa dos Tiagos", como imóvel de interesse público, justifica-se por se tratar de um exemplar de qualidade, representativo da arquitectura civil de influência barroca, séc. XVIII, e face à sua importância no contexto histórico e urbano da freguesia do Topo, no concelho da Calheta, São Jorge, que interessa proteger como memória e salvar guardar como património arquitectónico.

Assim, nos termos dos n.ºs 1 a 4 do artigo 4.º do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

Classificar como de imóvel de interesse público o edifício denominado "Casa dos Tiagos", localizado no Topo, concelho da Calheta, São Jorge.

Aprovada em Conselho do Governo, Horta, 25 de Janeiro de 1999 - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 8/99

de 11 de Fevereiro

Considerando que o último recenseamento da Função Pública Regional se procedeu com referência a 1 de Outubro de 1996;